

Contrato-Programa SidecarCross 2024
Sociedade Recreativa Alqueidoense

Entre:

Município de Torres Novas, pessoa coletiva de direito público n.º 506608972, com sede no Largo das Forças Armadas n.º 1, 2350 -754 Torres Novas representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, Pedro Paulo Ramos Ferreira, adiante designado abreviadamente como **Município**;

E

Sociedade Recreativa Alqueidoense, pessoa coletiva n.º 501152830, com sede em Rua Principal, n.º 11, Alqueidão, 2350-222 Pedrógão, Freguesia de Pedrógão, concelho de Torres Novas, representada por João Carlos Sousa Moleiro Pereira, na qualidade de presidente da direção, adiante designada por **SRA**;

É celebrado o presente Contrato-Programa, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e do disposto no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na sua redação atual, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre o **Município** e a **SRA**, com vista à realização do SidecarCross 2024 a realizar-se nos dias 20 e 21 de abril de 2024, em Alqueidão.
2. A cooperação por parte do **Município** concretiza-se na atribuição de apoio de âmbito financeiro e não financeiro.
3. A atribuição dos apoios previstos no número anterior foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **SRA**, devidamente instruído e correlativa análise pelos serviços do **Município** e consequente elaboração de proposta para apreciação pela Câmara Municipal de Torres Novas.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro e apoio não financeiro

1. O **Município** atribui à **SRA**, para desenvolvimento do evento referido na Cláusula 1.ª, uma comparticipação financeira no montante de 25 000€ (vinte e cinco mil euros).
2. O **Município** atribui à **SRA**, para desenvolvimento do evento referido na Cláusula 1.ª, a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de

equipamentos, recursos humanos e diversos materiais de apoio logístico, no valor de 8 513,90€, de acordo com a informação dos diversos serviços municipais envolvidos.

3. Em caso algum o **Município** participará em indemnizações ou qualquer outro tipo de encargos e custos, que venham eventual e, supervenientemente, a ser devidos à **SRA** ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do contrato-programa.

Cláusula 3ª

Obrigações do Município

1. Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, o **Município** compromete-se a:
 - a) Participar financeiramente a **SRA** no montante de 25 000€.
 - b) Ceder apoio na ligação da internet, apoio na divulgação e comunicação, material de escritório, 6 Kit's reciclagem pequenos, 10 Kit's reciclagem médios, caixotes lixo reciclagem grandes (3 de cada), 20 caixotes lixo verdes grandes, lembranças, Banda Filarmónica Pedrógão e Coro Pedrógão, 4 barraquinhas amarelas, Sinais de trânsito, grades metálicas, 2 pessoas para limpeza de WC's nos dias 20 e 21 de abril (10h-13h e das 14h-18h), máquina retro na 1ª e 2ª semana de abril, limpa sebes na 1.ª e 2.ª semana de abril, quadros de eletricidade, perfazendo um total de 8513,90€.
2. O presente contrato-programa será publicitado na íntegra na página eletrónica do Município de Torres Novas.

Cláusula 4ª

Afetação da Verba

1. A verba referente à participação financeira estipulada na cláusula anterior e concedida no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, encontra-se exclusivamente afeta à finalidade para a qual foi atribuída, não podendo a **SRA** utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral deste contrato por parte do **Município**;
2. A verba referida no número anterior será paga em 80% após a assinatura do presente contrato-programa, sendo os restantes 20% pagos após a receção e análise do relatório final pormenorizado, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesas, mencionado nas alíneas c) e d) da cláusula seguinte.

Cláusula 5ª

Obrigações da SRA

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa a **SRA** compromete-se a:

- a) Realizar o evento indicado na Cláusula 1ª de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria;
- b) Coordenar, planejar a logística e eventual afetação de recursos humanos e técnicos para a execução integral e o apoio ao evento;
- c) Prestar à entidade concedente da comparticipação financeira, logística e técnica - **Município** -, todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do contrato-programa, nomeadamente, facultar elementos contabilísticos ou outros documentos;
- d) Elaborar e apresentar um relatório pormenorizado com a explicação da execução do presente contrato-programa e com os resultados alcançados, que deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar do final do evento desportivo;
- e) Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio do **Município**, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 6ª

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao **Município** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

O contrato-programa pode ser modificado, adaptado ou revisto nas condições que nele se encontrarem estabelecidas, desde que por livre acordo das partes e com proposta apresentada por escrito e devidamente fundamentada.

Cláusula 8ª

Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura, até que esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, em concreto, a realização do SidecarCross 2024.

Cláusula 9ª

Rescisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser rescindido unilateralmente pelo **Município**, caso a **SRA** deixe de cumprir as obrigações que aqui assume.

Cláusula 10ª

Contencioso do contrato

As omissões e os litígios decorrentes da execução do presente contrato regem-se pelo estipulado pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 11ª

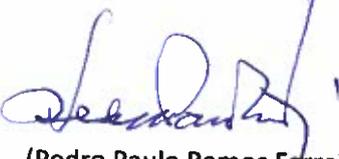
Cabimento e compromisso

1. O encargo resultante da celebração do presente contrato-programa, correspondente à comparticipação referida na Cláusula 2ª, será satisfeito através da rubrica 2018/25.5 do Orçamento da Câmara Municipal para 2024, deliberação de câmara de 27/03/2024.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o presente contrato-programa encontra-se registado no sistema de contabilidade com o número sequencial 22826.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado pelos outorgantes.

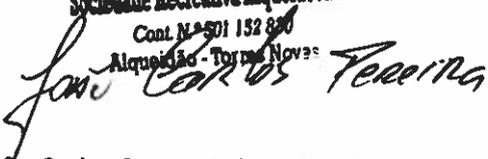
Torres Novas, 10 de abril de 2024

Município de Torres Novas



(Pedro Paulo Ramos Ferreira)

Sociedade Recreativa Alqueidãoense



Cont. N.º 501 152 830
Alqueidão - Torres Novas

(João Carlos Sousa Moleiro Pereira)